PROJETO DE LEI № , DE 2008

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Altera a redação da alínea "a" do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a redação da alínea "a" do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para suprimir a expressão "neutralidade política".

Art. 2º A alínea "a" do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

religiosa e social;	a)	manter	а	indiscriminação	racial,
				,	". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta buscamos assegurar às Cooperativas um direito inerente ao Estado democrático em que vivemos: a representação política.

Sendo a Democracia o esteio do nosso atual regime legal, na definição do *caput* do art. 1º da Constituição Federal, há de reconhecer-se, por conseqüência, a existência de um princípio que lhe é essencial, qual seja o do pluralismo político. Em outras palavras, o exercício democrático exige a manifestação livre dos diversos entes, cada um dos quais com seus interesses que se contrapõem na seara política. Daí poder falar-se, entre tantas, em pluralidade social, econômica (art. 170), dos meios de comunicação (220, § 5º), mas sobretudo de pluralidade no campo político (art. 1º, V, e art. 17). Aliás, quanto maior a diversidade mais densidade haverá em um Estado democrático. O importante é que a pluralidade se exerça dentro das regras previamente estabelecidas.

Desse modo, não há porque, nos dias de hoje, impedir que as Cooperativas possam se fazer representar politicamente. Elas portam legítimas expectativas na vida social que merecem ser respeitadas e acolhidas.

Essa é a razão pela qual apresentamos esta proposição, esperando contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI

2008.9301